

## CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

**Proc. n.º 116/22 do Procedimento para “Fornecimento, desmontagem e montagem de pneus para frota municipal e serviços conexos”**

### ÍNDICE

|                                                                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                                          | 2  |
| CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS).....                                                                          | 2  |
| CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE) .....                                                                                                | 4  |
| CLÁUSULA 3ª (CONTRATO) .....                                                                                                  | 4  |
| CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....                                                                                    | 5  |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....                                                                                      | 5  |
| SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                                                        | 5  |
| CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) .....                                                  | 5  |
| CLÁUSULA 5ª (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO) .....                                                                           | 6  |
| CLÁUSULA 6ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS) .....                                                                  | 7  |
| CLÁUSULA 7ª (ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO).....                                                                        | 7  |
| CLÁUSULA 8ª (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS) .....                                                                                 | 8  |
| SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM ..... | 8  |
| CLÁUSULA 9ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO).....                                                                                  | 8  |
| CLÁUSULA 10ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) .....                                                                               | 9  |
| CLÁUSULA 11ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL)).....                                   | 11 |
| SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS .....                                                              | 12 |
| CLÁUSULA 12ª (PREÇO CONTRATUAL).....                                                                                          | 12 |
| CLÁUSULA 13ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) .....                                                                                   | 12 |
| CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....                                                                      | 13 |
| CLÁUSULA 14ª (PENALIDADES CONTRATUAIS) .....                                                                                  | 13 |
| CLÁUSULA 15ª (FORÇA MAIOR) .....                                                                                              | 14 |
| CLÁUSULA 16ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....                                                                 | 15 |
| CLÁUSULA 17ª (FORO COMPETENTE) .....                                                                                          | 15 |
| CLÁUSULA 18ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL) .....                                                            | 16 |
| CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS.....                                                                                           | 16 |
| CLÁUSULA 19ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....                                                                                      | 16 |
| ANEXO A - LISTAGEM (ESTIMADA) DE PNEUS NOVOS A FORNECER.....                                                                  | 17 |
| ANEXO B - LISTAGEM DE SERVIÇOS PARA ALINHAMENTO DE DIREÇÃO .....                                                              | 22 |

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS)**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “FORNECIMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL E SERVIÇOS CONEXOS”.

2. Quantidades e características técnicas a satisfazer

2.1. O presente procedimento pressupõe, além do fornecimento de pneus novos, a desmontagem/montagem, aplicação de válvulas novas e equilibragem de rodas, conforme listagem anexa ao presente documento (Anexo A), devendo estar incluída a taxa relativa ao *ecovalor*.

O presente procedimento pressupõe ainda serviços de alinhamento de direção, conforme tabela anexa ao presente documento (Anexo B).

2.2. As quantidades (QT) previstas nas referidas listagens (Anexo A e B) são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à aquisição da quantidade total mencionada.

O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de, dentro dos artigos/serviços constantes das tabelas, solicitar a entrega de um artigo e/ou a execução de um serviço em detrimento de outro, não podendo, no entanto, o valor do contrato (preço contratual) ser ultrapassado.

2.3. De acordo com a tipologia dos veículos conforme indicado no Anexo A, e desde que a qualidade do pneu seja a ajustada às características dos mesmos, pretende-se que o fornecimento compreenda os produtos tipificados como gama média (também designada de “Quality”), para a maioria dos modelos, e como gama “Premium”, para as viaturas: BMW 5 e Volvo S90 e para os autocarros: MAN e Iveco.

Deste modo, as marcas possíveis a considerar nas propostas para cada uma das gamas são:

- “Quality”: Dunlop, Hankook, Firestone, BF Goodrich, Yokohama, Kumho ou Cooper.

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

- “Premium”: Michelin, Goodyear, Pirelli, Bridgestone ou Continental.
- Para as Máquinas/ Tratores: BKT, Alliance ou Galaxy.

Poderão ser propostas marcas de pneus “Premium” para viaturas tipificadas com marcas de pneus “Quality”

**2.4.** Os pneus a adquirir são obrigatoriamente novos, comprovados por documentos próprios e colocação do rótulo que classifica o pneu em função da sua eficiência e com data de fabrico de até 12 meses à data de montagem.

**2.5.** Todos os pneus deverão ter a homologação CE e cumprir a legislação em vigor.

O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de solicitar o envio do (s) Certificado(s) de Homologação, devendo o(s) mesmo(s) ser apresentado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação.

**2.6.** Rutura de stock, substituição ou inclusão de artigos

**2.6.1.** Na eventualidade de, no decurso do contrato, ocorrer rutura de stock de algum dos artigos contratualizados, deve o fornecedor informar, de imediato, o Município de Oliveira de Azeméis sobre:

- qual o período durante o qual o artigo estará em rutura;
- qual a alternativa proposta devendo respeitar-se a gama/marcas previstas no presente documento;
- qual o preço, à data, da referida alternativa

estando, no entanto, sujeita a aprovação por parte do Município de Oliveira de Azeméis, bem como ao previsto no ponto 2.6.3.

**2.6.2.** Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público,

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adquiridos, o fornecedor obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

**2.6.3.** A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista nos números anteriores, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a.** Não seja ultrapassado o valor do contrato;
- b.** A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c.** Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, caso existam, se confirme que o preço unitário apresentado pelo fornecedor é o mais baixo, ou na ausência de concorrentes se verifique que o preço unitário apresentado pelo fornecedor é o mais baixo face à consulta a efetuar ao mercado.

O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de proceder à sua aquisição fora do âmbito do presente procedimento, caso verifique que o valor proposto se encontra desproporcionado relativamente ao valor do mercado à data.

**2.7.** Deverá ser assegurado, por parte do adjudicatário, o cumprimento de toda a legislação, normas, regulamentos e especificações aplicáveis em vigor.

### **CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)**

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste caderno de encargos, no montante de **24.240,82€** (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta euros e oitenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

### **CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)**

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### ***SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR***

##### ***SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS***

#### **CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor/prestador de serviço as seguintes obrigações:

- a) de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.ª e Anexo A, deste Caderno de Encargos;

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

**b)** de continuidade de fabrico. Sempre que haja descontinuidade de alguma das medidas, deverá o fornecedor encontrar alternativa que garanta requisitos similares, nos termos do previsto na cláusula 1<sup>a</sup>;

**c)** de se responsabilizar por quaisquer danos ocorridos nos veículos sempre que se verifique, e demonstre que a avaria ou acidente tenha sido provocada por pneus com algum defeito;

**d)** de manter a entidade adjudicante permanentemente informada das alterações introduzidas nos pneus pelos fabricantes, fornecendo as correspondentes instruções sobre novos materiais, características e modelos, e informação sobre alterações legislativas no âmbito dos pneumáticos;

**e)** de garantia dos bens.

**f)** de prestar os serviços identificados na sua proposta, com as especificações e requisitos da prestação de serviços previstos na cláusula 1.<sup>a</sup> e Anexo B, deste Caderno de Encargos.

**g)** respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

**2.** A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens/execução dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)**

**1.** O período de vigência do contrato inicia-se *após publicação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e vigora pelo período de 12 meses, ainda que não tenha sido atingido o valor contratual (24.240,82€ € + IVA).

A vigência do contrato poderá, contudo, terminar antes do prazo indicado, caso seja atingido o referido valor contratual.

**2.** O presente fornecimento resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

### **CLÁUSULA 6ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todos os materiais de apoio necessários.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **CLÁUSULA 7ª (ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO)**

1. Os pneus devem ser fornecidos e montados, nas instalações do adjudicatário, ou nas instalações do adjudicante, no prazo não superior a 3 (três) dias úteis, após emissão do pedido por parte do Município de Oliveira de Azeméis.
2. O alinhamento da direção, a realizar nas instalações do adjudicatário, deve ser efetuada no prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, após emissão do pedido por parte do Município de Oliveira de Azeméis.

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

3. A referida entrega é efetuada de forma parcial (*em função das necessidades dos serviços utilizadores*), sendo efetuado mediante documento (*PFO - Pedido de Fornecimento*), emitido pelo Município de Oliveira de Azeméis, dirigido ao fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

### **CLAUSULA 8ª (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS)**

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

### **SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM**

#### **CLÁUSULA 9ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)**

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de

**CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 10ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

**1.** As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo Município de Oliveira de Azeméis responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.

**2.** Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:

**a)** O Município de Oliveira de Azeméis poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

**b)** A entidade adjudicatária é responsável por garantir os cumprimentos das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

**3.** Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Oliveira de Azeméis.

**4.** A entidade adjudicatária assume e declara que:

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

**a)** No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

**b)** Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**c)** Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

- i. a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
- ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iii. capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- iv. dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- v. apenas contratará outro subcontratante se o Município de Oliveira de Azeméis o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º2 do artigo 28º do RGPD;
- vi. prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- vii. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

- viii. dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- ix. disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;
- x. compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

**5.** O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

**6.** O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### **CLÁUSULA 11ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL))**

**1.** A entidade adjudicatária, no que respeita à criação original e produção dos bens e/ou serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos já identificados assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

**2.** Quanto ao direito de imagem, a entidade adjudicatária assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos artigos 164º a 167º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável,

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

3. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos bens e/ou serviços objeto do presente caderno de encargos e identificados na cláusula 1ª, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição, durante o prazo de proteção definido na lei.

### **SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

#### **CLÁUSULA 12ª (PREÇO CONTRATUAL)**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

#### **CLÁUSULA 13ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega/conformidade dos bens, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.



## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer / serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

### **CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **CLÁUSULA 14ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de fornecimento e montagem dos pneus, até 10% do valor unitário dos bens em falta **X** n.º dias atraso;

b) Pelo incumprimento dos prazos de execução dos serviços de alinhamento de direção, até 10% do valor unitário dos serviços em falta **X** n.º dias atraso;

**NOTA:** Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º do CCP, será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.



## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **CLÁUSULA 15ª (FORÇA MAIOR)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

## **CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **CLAUSULA 16ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### **CLÁUSULA 17ª (FORO COMPETENTE)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal

---

**CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia****CLÁUSULA 18ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

**CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS****CLAUSULA 19ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.



## CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

### ANEXO A - LISTAGEM (ESTIMADA) DE PNEUS NOVOS A FORNECER

(os valores a propor devem contemplar a desmontagem/montagem, aplicação de válvulas novas, equilibragem de rodas e taxa de ecovalor)

|    | Pneus                        | Matrícula Motor | Marca/Modelo Viatura             | Quant. |
|----|------------------------------|-----------------|----------------------------------|--------|
| 1  | PNEUS 185/70 R13             | 02-19-UR        | DELTRAIN - ARRÁBIDA (trator)     | 2      |
| 2  | PNEUS 205/80 R16             | 02-19-UR        | DELTRAIN - ARRÁBIDA (carruagens) | 2      |
| 3  | PNEUS LIGEIRO 155/65 R14 75T | 86-FF-15        | TOYOTA AYGO AB1                  | 8      |
| 4  |                              | 86-FF-18        | TOYOTA AYGO AB1                  |        |
| 5  |                              | 86-FF-19        | TOYOTA AYGO AB1                  |        |
| 6  |                              | 86-FF-20        | TOYOTA AYGO AB1                  |        |
| 7  |                              | 86-FF-21        | TOYOTA AYGO AB1                  |        |
| 8  |                              | 86-FF-26        | TOYOTA AYGO AB1                  |        |
| 9  |                              | 86-FF-28        | TOYOTA AYGO AB1                  |        |
| 10 |                              | 86-FF-29        | TOYOTA AYGO AB1                  |        |
| 11 | PNEUS LIGEIRO 175/65 R14     | 02-45-SJ        | RENAULT CLIO 2 1.5DCI            | 2      |
| 12 | PNEUS LIGEIRO 185 R14 C      | 70-12-EI        | TOYOTA HILUX 31L N85             | 2      |
| 13 |                              | 70-15-EI        | TOYOTA HILUX 33L N85             |        |
| 14 |                              | 70-16-EI        | TOYOTA HILUX 33L N85             |        |
| 15 |                              | 62-74-HA        | NISSAN PICK-UP C/D 4X2           |        |

**CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia**

|    |                            |          |                                 |   |
|----|----------------------------|----------|---------------------------------|---|
| 16 |                            | 30-QA-23 | OPEL CORSA-E VAN                |   |
| 17 |                            | 30-QA-33 | OPEL CORSA-E VAN                |   |
| 18 |                            | 05-QS-66 | OPEL CORSA-E VAN                |   |
| 19 | PNEUS LIGEIOS 185/65 R15   | 36-UB-50 | PEUGEOT BIPPER 1.3 HDi Premium  | 2 |
| 20 |                            | 63-UD-23 | PEUGEOT BIPPER 1.3 HDi Premium  |   |
| 21 |                            | AG-14-LD | RENAULT ZOE (elétrico)          |   |
| 22 |                            | AL-62-ZN | RENAULT ZOE (elétrico)          |   |
| 23 | PNEUS LIGEIOS 195/65 R15   | AG-16-LD | RENAULT KANGOO ZE               | 2 |
| 24 |                            | AL-55-ZN | RENAULT KANGOO ZE               |   |
| 25 | PNEUS LIGEIOS 195/70 R15C  | 04-IH-82 | NISSAN CABSTAR DC F24-35-13/3   | 2 |
| 26 |                            | 68-48-PA | IVECO DAILY 35C 11D             |   |
| 27 | PNEUS LIGEIOS 195/75 R16 C | 68-49-PA | IVECO DAILY 35C 11D             | 6 |
| 28 |                            | 68-50-PA | IVECO DAILY 35C 11D             |   |
| 29 |                            | 87-LH-58 | RENAULT MASTER L4H2 3,5T 125 CV |   |
| 30 | PNEUS LIGEIOS 195/80 R14 C | 67-36-RQ | TOYOTA HILUX 33L NE5            | 2 |
| 31 |                            | 80-45-LO | TOYOTA HILUX 31L NE5            |   |
| 32 | PNEUS LIGEIOS 205/70 R15 C | 81-ZC-22 | CITROEN JUMPER                  | 2 |
| 33 | PNEUS LIGEIOS 215/65 R16   | AL-56-GA | DACIA JD1 DUSTER                | 2 |
| 34 | PNEUS LIGEIOS 215/70 R15 C | 38-XS-27 | FIAT DUCATO                     | 4 |

### CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

|    |                                                       |          |                                      |   |
|----|-------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------|---|
| 35 |                                                       | 48-LU-66 | ISUZU D-MAX (TF2.5 CCS 4X2) E4 VAR T |   |
| 36 | PNEUS LIGEIOS 225/50 R17 RUNFLAT                      | 25-HF-20 | BMW 520d E60 EXECUTIVE               | 2 |
| 37 | PNEUS LIGEIOS 225/65 R16 C                            | 47-AE-22 | RENAULT MASTER                       | 4 |
| 38 |                                                       | 22-48-SU | RENAULT MASTER HDCNK5                |   |
| 39 | PNEUS LIGEIOS 255/40 R19                              | 81-TE-98 | VOLVO S90 INSCRIPTION                | 2 |
| 40 | PNEUS LIGEIOS 6.50-R16 C                              | OJ-83-90 | BEDFORD NKR 575/35                   | 4 |
| 41 | PNEUS LIGEIOS 7.00 R16 BF                             | 18-99-FM | TOYOTA DYNA 250 3.5 BU89             | 4 |
| 42 |                                                       | 68-61-SJ | TOYOTA DYNA 280 6.0                  |   |
| 43 | PNEUS MAQUINAS 10-16.5 (10 telas c/protetor de jante) | 43-VZ-09 | BOBCAT S570                          | 4 |
| 44 | PNEUS MAQUINAS 12.5/80-18                             | 53-PV-46 | FORD RETRO NEW HOLLAND NH85          | 4 |
| 45 |                                                       | 53-PV-48 | CASE 580 SLE SE4 CGG0168064          |   |
| 46 |                                                       | 53-PV-47 | CASE 580 SLE SE4 CGG0168066          |   |
| 47 | PNEUS MAQUINAS 14.00-24                               | 26167886 | KOMATSU GD655A-1 MOTONIVELADORA      | 2 |
| 48 | PNEUS MAQUINAS 14.9-24                                | 07-33-HC | FORD TRATOR 7740 4RM                 | 2 |
| 49 |                                                       | 14-69-TM | JOHN DEERE M-6210 4RM                |   |
| 50 | PNEUS MAQUINAS 16.5/85-28                             | 53-PV-48 | CASE 580 SLE SE4 CGG0168064          | 2 |
| 51 |                                                       | 53-PV-47 | CASE 580 SLE SE4 CGG0168066          |   |
| 52 | PNEUS MAQUINAS 18.4-26 12 PLY                         | 53-PV-46 | FORD RETRO NEW HOLLAND NH85          | 2 |
| 53 | PNEUS MAQUINAS 18.4-34                                | 07-33-HC | FORD TRATOR 7740 4RM                 | 2 |

### CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

|    |                                 |            |                                   |   |
|----|---------------------------------|------------|-----------------------------------|---|
| 54 |                                 | 14-69-TM   | JONH DERE 6210-4RM                |   |
| 55 | PNEUS MAQUINAS 6.00-9           | Empilhador | MITSUBISHI FD25                   | 2 |
| 56 | PNEUS MAQUINAS 7.00-12          | Empilhador | MITSUBISHI FD25                   | 2 |
| 57 | PNEUS PESADOS 13 R22.5 DIR      | 47-GR-62   | MERCEDES 2629K (952.64)           | 2 |
| 58 | PNEUS PESADOS 13 R22.5 TRAC     | 47-GR-62   | MERCEDES 2629K (952.64)           | 4 |
| 59 | PNEUS PESADOS 225/75 R16        | 85-PB-61   | IVECO 65C17CC/P                   | 4 |
| 60 | PNEUS PESADOS 295/80 R22.5      | 03-44-NF   | MAN 18.370 HOCLA-II               | 2 |
| 61 | PNEUS PESADOS 305/70 R19.5 DIR  | 83-93-PX   | IVECO EUROCARGO ML150 E18E        | 2 |
| 62 | PNEUS PESADOS 305/70 R19.5 TRAC | 83-93-PX   | IVECO EUROCARGO ML150 E18E        | 2 |
| 63 | PNEUS PESADOS 315/80 R22.5 DIR  | 03-55-IH   | IVECO MP340 E34H                  | 4 |
| 64 |                                 | 21-29-NV   | IVECO EUROTRAKKER MP190 E30H A E2 |   |
| 65 |                                 | 20-97-NT   | IVECO MP260 E30H                  |   |
| 66 |                                 | 32-38-NR   | VOLVO FH12 380                    |   |
| 67 | PNEUS PESADOS 315/80 R22.5 TRAC | 03-55-IH   | IVECO MP340 E34H                  | 4 |
| 68 |                                 | 21-29-NV   | IVECO EUROTRAKKER MP190 E30H A E2 |   |
| 69 |                                 | 20-97-NT   | IVECO MP260 E30H                  |   |
| 70 |                                 | 32-38-NR   | VOLVO FH12 380                    |   |
| 71 |                                 | P-78282    | BASREBOQUES BR-PA-38T P-78282     |   |
| 72 | PNEUS PESADOS 8.25 R15          | VI-4885    | NICOLAS STE 2530E VI-4885         | 4 |

### CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

|    |                                    |          |                             |   |
|----|------------------------------------|----------|-----------------------------|---|
| 73 |                                    | 62-31-ES | TOYOTA HILUX 33L NA4        | 2 |
| 74 | PNEUS MISTOS 50/50 205/80 R16      | 91-05-VC | TOYOTA HILUX                |   |
| 75 |                                    | 55-71-XP | TOYOTA HILUX KDN 165-P      |   |
| 76 | PNEUS MISTOS 50/50 245/70 R16      | 35-99-SI | TOYOTA HILUX 33L NG8        | 2 |
| 77 |                                    | 53-23-TA | TOYOTA HILUX KDN 165 PC 3.2 |   |
| 78 | PNEUS MISTOS 50/50 235/70 R16 105H | 39-AZ-60 | NISSAN TERRANO VAN SPORT    | 2 |
| 79 |                                    | 39-AZ-70 | NISSAN TERRANO VAN SPORT    |   |

Nota: As quantidades apresentadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Será admitida a medida 16.9-28 (previsto no livrete) dos pneus para máquinas retro com a dimensão 16.5/85 X 28.

## CADERNO DE ENCARGOS – Consulta Prévia

### ANEXO B - LISTAGEM DE SERVIÇOS PARA ALINHAMENTO DE DIREÇÃO

| Quantidade | Tipo de Viatura |
|------------|-----------------|
| 16         | Ligeiros        |
| 8          | Viaturas 4x4    |
| 8          | Comerciais      |
| 8          | Pesados         |

Nota: As quantidades apresentadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição